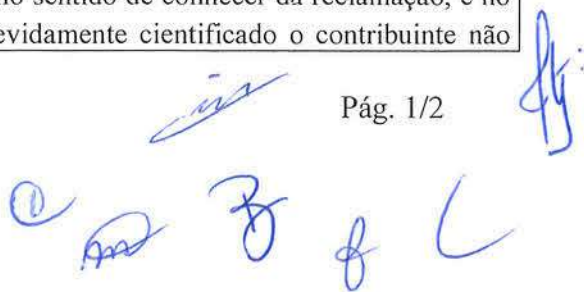


**ATA DA 344ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 04 de abril de 2023	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 12/2023		
Presentes: Miqueas Liborio de Jesus, Diogo Arão Nascimento Paulo, Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1788/2019/JURAT, protocolado sob nº 48964/2019, em que é reclamante Dulce Nielson/Valdir Brandenburg, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e desprovemento da reclamação. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: a julgadora Priscila Zanghelini Gesser abriu divergência votando pelo desprovemento da reclamação, nos termos da Apelação Cível do TJRS 700318990-24 de 09/11/2011. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator, e acrescentou que o Decreto 30173/2017 não regulamenta grau de produção. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1) pelo seu provimento, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.303254-0, em que é reclamante Martend Administradora de Bens Ltda, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2022. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e para que o processo retorne para manifestação da unidade competente. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, por ser tempestiva, e por força do artigo 9º do Decreto Municipal nº 11.880/2004, pela extinção do PTAC sem análise de mérito, devendo os autos retornarem à autoridade competente, para fins da análise do requerimento inicial, cujo resultado deve ser regularmente cientificado à Requerente, assim como ser-lhe oportunizado novo prazo ao contraditório e ampla defesa. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e extinção do PTAC sem análise de mérito, por ausência de contencioso, nos termos do voto do relator. Processo nº 2033/2021/JURAT, protocolado sob o nº 19927/2021, em que é reclamante Osmael Raimundo Ghisi, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão de IPTU/2021. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e desprovemento da reclamação devido à ausência de provas. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito pelo seu desprovemento, devido à ausência de provas. Devidamente cientificado o contribuinte não</p>		



**ATA DA 344ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto do relator, o julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator e acrescentou que houve falta de atualização cadastral por parte do contribuinte. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto do relator, com os acréscimos do julgador Osni Sidnei Munhoz. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovemento, nos termos do voto do relator e acréscimos do Julgador Osni Sidnei Munhoz. **Processo SEI nº 22.0.413162-2, em que é reclamante Laércio Teodoro da Silva, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2023.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que solicitou vistas do processo. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 49/2023** – Processo nº 1788/2019/JURAT, protocolado sob nº 48964/2019, em que é reclamante Dulce Nielson/Valdir Brandenburg, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020. **Acórdão 50/2023** - Processo SEI nº 22.0.303254-0, em que é reclamante Martend Administradora de Bens Ltda, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2022. **Acórdão 51/2023** - Processo nº 2033/2021/JURAT, protocolado sob o nº 19927/2021, em que é reclamante Osmael Raimundo Ghisi, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão de IPTU/2021. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.
Joinville, 04 de abril de 2023.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento




Milene Jonck Antunes
Secretária da JURAT

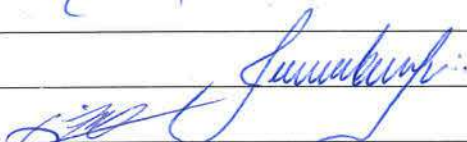
Osni Sidnei Munhoz



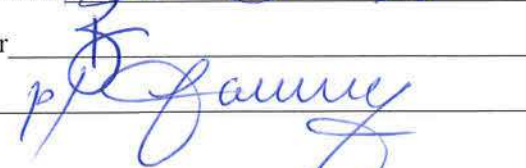
Miqueas Libório de Jesus



Diogo Arão Nascimento Paulo



Priscila Zanghelini Gesser



Francieli Cristini Schultz

